PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 18/12/2015
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

TRATA DA DIVULGAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E AO PLANO PLURIANUAL.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal da Cidade de Marabá divulgar os editais de convocação para audiências públicas que visem discutir sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e/ou a Lei Orçamentária Anual no Diário Oficial utilizado pelo Poder Executivo do Município de Marabá, nos endereços eletrônicos dos órgãos municipais, em 1 (um) jornal diário de grande circulação no Município de Marabá, em 1 (um) veículo de radiodifusão de grande audiência no Município de Marabá e em 1 (um) veículo televisivo de grande audiência no Município de Marabá.

§ 1º. No que concerne ao *caput* deste artigo entende-se como endereços eletrônicos oficiais de órgãos municipais os sítios ou páginas publicadas na rede mundial de computadores de forma oficial por órgãos diretamente subordinados ao Poder Público do município de Marabá.

§ 2º.A divulgação feita em jornal, veículo de radiodifusão e veículo televisivo será feita na mesma forma dos editais publicados em diários oficiais.

Art. 2º.A divulgação de qualquer uma das audiências supracitadas será realizada nos veículos de comunicação citados no *caput* do art. 1º desta Lei pelo menos sete dias antes da realização da audiência em questão.

Art. 3º. Em caso de alteração, e apenas neste caso, de local, data e/ou horário referente a qualquer uma das audiências supracitadas deverá esta alteração ser divulgada nos veículos de comunicação citados no *caput* do art. 1º desta Lei pelo menos cinco dias antes da realização da audiência em questão.

Parágrafo Único. Caso a alteração citada no *caput* deste artigo seja definida em momento que não permita mais, cronologicamente, a divulgação da própria alteração com a antecedência obrigatória de cinco dias, a audiência será realizada em dia posterior ao previsto, avançando quantos dias forem necessários para cumprir os cinco dias de antecedência.

Art. 4º.A implementação da divulgação prevista nos artigos anteriores será de iniciativa do Poder Executivo do Município de Marabá.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro